

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa



19 JUN 2018

Protocolo: 1087/18  
Processo: 1087/18

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 124 , DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.

19 JUN 2018



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS e abre Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.”.

Senhores Deputados, destaco primacialmente que a Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS foi criada por meio da Lei Estadual nº 728, de 14 de julho de 1997, com autonomia administrativa e financeira, dotada de Personalidade Jurídica de Direito Privado, tendo por objetivo, em consonância com os preceitos legais, promover a produção, importação, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização, transporte e prestação de serviços correlatos na área de gás natural, seja para fins de matéria-prima, geração de energia elétrica e combustível, além de outras finalidades e usos que os avanços tecnológicos permitirem, seja para exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive, sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros, podendo, ainda, participar do capital de outras sociedades, visando ao êxito na realização de suas atividades e expansão do sistema em consonância com as diretrizes e metas do Poder concedente.

Diante do exposto, elucido que o Projeto de Lei em comento tem por finalidade efetuar aporte de capital pelo Poder Executivo, objetivando a ampliação da sua participação na RONGÁS, conforme deliberação contida na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19 de janeiro de 2018, com a devida cobertura orçamentária às despesas de capital na Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

13 JUN 2018

Vânia Costa  
Servidor (nome legível)



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS e abre Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital nos moldes do artigo 26, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS, e abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*W*



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

| REDUZ                   |   |         |                  |                       |
|-------------------------|---|---------|------------------|-----------------------|
| Código                  | Especificação   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                 |
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE<br/>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E<br/>INFRAESTRUTURA - SEDI</b> |         |                  | <b>128.160,00</b>     |
| 11.006.04.122.1015.2820 | MANTER O FUNCIONAMENTO DA RONGÁS  | 4590    | 0100             | 128.160,00            |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO<br/>PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -<br/>SEPOG</b>               |         |                  | <b>41.840,00</b>      |
|                         |   | 3390    | 0100             | 16.840,00             |
| 13.001.04.122.1277.2070 | GESTÃO DE PESSOAS   | 3390    | 0100             | 25.000,00             |
|                         |   |         | <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 170.000,00</b> |

### ANEXO II

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

#### SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                 |
|-------------------------|---|---------|------------------|-----------------------|
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE<br/>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E<br/>INFRAESTRUTURA - SEDI</b> |         |                  | <b>170.000,00</b>     |
| 11.006.04.845.1015.0259 | REALIZAR APORTE DE CAPITAL  | 4590    | 0100             | 170.000,00            |
|                         |   |         | <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 170.000,00</b> |